



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: “Declaro aberta a sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho designada para hoje, 08 de maio de 2012. Saúdo efusivamente os Excelentíssimos Senhores Ministros e Ministras que compõem esta Subseção, o ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes, assim como saúdo, da forma não menos calorosa, os ilustres Advogados e Advogadas aqui presentes. Registro com prazer, também, a presença na Sala de Sessões dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, acompanhados pela Professora Josilene Hernandes Ortolan. Sejam muito bem-vindos. Espero que colham excelente proveito da participação nesta sessão deste Órgão fracionário do Tribunal Superior do Trabalho. Esclareço, de forma muito breve, que esta Subseção tem competência para o julgamento essencialmente de ação rescisória e de mandado de segurança, tanto a ação rescisória e o mandado de segurança que ingressam diretamente no Tribunal Superior do Trabalho, ações da competência originária, portanto, do Tribunal que impugnam decisões proferidas pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho ou mandado de segurança e ação rescisória em grau de recurso ordinário, isto é, de decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Essa é a competência fundamental desta Subseção, fixada em lei. Esclareço, ainda, que os votos são previamente disponibilizados pelos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Senhores Ministros. Todos nós temos conhecimento, portanto, de antemão, dos votos que serão proferidas como medida essencial para a agilização dos julgamentos. Uma vez apregoado o processo, o voto igualmente é disponibilizado no monitor de forma a permitir a participação e o acompanhamento de todos os Ministros componentes da Seção. Esclareço, por fim, que há uma praxe, relativa à sustentação oral dos Senhores Advogados, consagrada neste Tribunal: se o voto antecipado pelo Relator for favorável ao Advogado que se dispõe a sustentar, a praxe é de não haver sustentação oral, salvo se sobrevier divergência no curso do julgamento. São todas medidas encetadas com o propósito de proporcionar maior celeridade nos nossos julgamentos.” O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou: “Senhor Presidente, se Vossa Excelência me permitir, farei uma breve manifestação. Faço-a até para homenagear os universitários que acompanham esta egrégia Seção. Luverdense consagrou-se campeão mato-grossense, time para o qual eu e Vossa Excelência torcemos. De maneira singela, faço esta homenagem.” O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou: “ Queremos homenagear a Cidade de Lucas do Rio Verde, onde estivemos recentemente instalando uma Vara do Trabalho de que se ressentia há muito tempo. Trata-se de uma cidade onde há um movimento processual expressivo. Sim, aproximadamente a trezentos e sessenta quilômetros de Cuiabá. Cidade próspera, com indústrias, com um comércio realmente pujante e que é a mais viva expressão do crescimento econômico experimentado pelo Estado do Mato Grosso, que, há algum tempo, já vem liderando o crescimento da economia em nosso País. Do ponto de vista econômico, é o Estado que mais cresce. Foi um prazer tê-los conosco. Está encerrada a sessão.” Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de preção: **Processo: ED-RO - 1251900-64.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Gerardo Taumaturgo Dias, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 994-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): Fabiane Mendes da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RO - 3583-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Expresso Brasília Ltda., Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp , Embargado(a): Leandro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira dos Santos, Embargado(a): Lauzileno de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RO - 3-09.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): Pedro Augusto Martins Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AgR-CauInom - 7893-37.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Espólio de Carlos Alberto Wiebbelling - (Representado pela viúva Margot Hunemeier Wiebbelling), Advogado: Dr. Raquel G. B. Calegari, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: RO - 554900-09.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Recorrido(s): Carlos Augusto Gomes, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 7073-18.2011.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): João Batista Fontes, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do feito, sem julgamento de mérito; julgar improcedente o pedido. Custas pelo Autor no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, assim como o pagamento dos honorários advocatícios, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Réu (Vale S.A). **Processo: RO - 131400-86.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Antonino, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Igor Becale Godoy. **Processo: RO - 562200-56.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Loureiro e Outros, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): Banco Central do Brasil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Erasto Villa-Verde Filho, Advogado: Dr. Leonardo Silvestre Borges Teodoro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Relator votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Erasto Villa-Verde Filho. **Processo: ROAR - 36400-50.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Recorrido(s): Espólio de Rubens Armelin, Advogado: Dr. Luiz Lúcio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, pronunciar a decadência e extinguir o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RO - 205700-53.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil SA, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 383000-87.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Bemvinda Maria de Araújo Amadei, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Relator votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RO - 17279-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

procurador da Recorrida, Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: AIRO - 8700-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Linda Mansour, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: ReeNec e RO - 145900-55.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Espólio de Emir da Cunha Pereira e Outros, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: AgR-AR - 2010806-60.2008.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Elioni Radünz, Advogada: Dra. Liliam Radünz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Falou pelo Agravante a Dra. Liliam Radünz. **Processo: ROAC - 5900-49.2008.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Teresina Táxi Aéreo - TTA, Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, Recorrido(s): Ionaré Araújo Souza, Advogado: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 25300-58.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arthur Taveira Vilela, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 39600-83.2007.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Brata - Brasília Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Vilmar Procópio de Souza, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 51300-96.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: João Otacilio da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Embargado(a): Toyolex Caruaru Veículos Ltda., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração. **Processo: RO - 109400-39.2002.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - Cooperterra, Advogada: Dra. Maria Lúcia Delfina Duarte Sacilotto, Recorrido(s): Milton Pereira de Paula e Outro, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): Valdemar Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório formulado na ação rescisória em apenso (AR-112300-58.2003.5.15.0000). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais da ação rescisória em apenso, das quais fica isento o Autor. **Processo: ReeNec e RO - 142500-71.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Junara Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito. **Processo: RO - 148700-61.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Recorrido(s): Luciana Aparecida Cunha Menezes, Recorrido(s): Irmandade de Misericórdia de Atibaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 151100-81.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): Município de Itaú de Minas, Recorrido(s): Laerce Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 270300-55.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Associação do Hospital e Maternidade São Francisco, Advogado: Dr. Paulo Saraiva Garcia, Recorrido(s): Olga Cougo Cardoso, Advogado: Dr. Renato Goulart Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 1016100-35.2007.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Teresina Táxi Aéreo - TTA, Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, Recorrido(s): Ionaré Araújo Souza, Advogado: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1113800-32.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Roberto Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1134800-25.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Recorrido(s): Supermercado Maricó Ltda., Advogado: Dr. Marcos Trindade de Ávila, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito. **Processo: ReeNec e RO - 5513500-42.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): Maria Lia de Oliveira Diogo, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 18-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Cristiane Carla Camilo, Advogado: Dr. Elaine Araújo de Madeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 774-21.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cárdio Pulmonar Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Gilmara Boulhosa de Sousa Santos, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 33ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 5ª Região e à MM. Juíza Titular da Egrégia 33ª Vara do Trabalho de Salvador. **Processo: RO - 794-48.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Marluce Felix Amorim, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 1981-91.2011.5.06.0000. **Processo: RO - 1390-32.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Terto Sérgio, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 2073-69.2011.5.06.0000. **Processo: RO - 1393-84.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gracirlê Pires de Souza Barros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 2060-70.2011.5.06.0000. **Processo: RO - 1395-54.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Harisson Jordanny Batista Leal, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 0002056-33.2011.5.06.0000. **Processo: RO - 12193-59.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Liliana Regina Baptista Hellmeister, Advogado: Dr. Hamilton de Oliveira, Recorrido(s): Jussara Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Hamilton Rovani Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 15ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 4ª Vara do Trabalho de Campinas/SP o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 1131600-39.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Pereira Rebello, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma da Súmula 192, IV, do TST e do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição do acórdão proferido em sede de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento em recurso ordinário (AIRO-605/2006-262-02-01.9). Custas, pelo Autor, no importe de R\$240,00, já recolhidas. **Processo: RO - 1287300-08.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wilson Bueno, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): Commitment Informática Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhao R Bonavita, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Recorrido(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): Telefônica Data S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): NTL Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. Por unanimidade, rejeitar a arguição de ausência de trânsito em julgado, renovada em contrarrazões. Por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: AIRO - 581-85.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Copral Comércio e Navegação Ltda., Advogado: Dr. Magno César Gomes, Agravado(s): Jair Paes da Cunha, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas a fim de aplicar o princípio da fungibilidade e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o Recurso Ordinário como Agravo Regimental, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RO - 1881-19.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Francisco Antônio Batista Filho, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luciano Santos de Oliveira Goes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 2000-17.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Recorrido(s): Sebastião Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário; conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com base no inciso II do art. 485 do CPC, rescindir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00303-2008-021-21-00-4, e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS ao período de 6/3/1986 até o advento da Lei Municipal n.º 700/94, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau. **Processo: ED-RO - 2147-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**80.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Antônio Cunha Duarte da Silva, Advogado: Dr. Octávio de Moraes Firpo, Embargado(a): Everaldo da Silva Leal, Embargado(a): Comércio e Representações Pink Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 3581-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sérgio Pinto Costa, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 14040-96.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Josuel Domício do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Hortolândia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AR - 68921-40.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Isaura Ruiz Castro, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A., Advogado: Dr. João de Almeida Giroto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RO - 1002700-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Waldyr Lima Editora Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Embargado(a): Rosemeire Canjianelli Dantas Mopra, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RO - 1274900-59.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de São Carlos e Região, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Compradores e Trabalhadores nos Setores de Suprimentos nas Indústrias, Comércio e Prestação de Serviços no Estado de São Paulo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 1069-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Helena Bastos Portela, Advogado: Dr. Marcos Ferrer Santiago, Recorrido(s): Jailton Silva, Recorrido(s): Nivaldo dos Santos, Recorrido(s): Ailton dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança pleiteada e determinar o cancelamento da constrição que



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

incidiu sobre os vencimentos da recorrente, bem como a liberação das quantias já penhoradas. **Processo: RO - 3378-41.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): José Casturino Pereira, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da autora para julgar procedente a pretensão rescisória, por violação do artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e em juízo rescisório, desconstituindo o acórdão rescindendo quanto ao tema reintegração e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo-se a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Custas invertidas, a cargo do réu. **Processo: RO - 3382-78.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brose do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Dubena, Recorrido(s): Marlen Benedita Bento, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Titular na 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, e determinar a realização da perícia, independentemente do depósito antecipado de honorários periciais. **Processo: CauInom - 8856-45.2011.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): José Orlando Moraes da Hora, Advogado: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Réu: União (PGFN), Procuradora: Dra. Fabiana Brolo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pelo autor, no importe de R\$ R\$2,00 (dois reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 809 do Código de Processo Civil, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (RO-0187-96.2010.5.05.0000). **Processo: ReeNec e RO - 57000-58.2006.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas - ONU/PNUD, Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Recorrido(s): Georges Marcelo Almeida Holanda, Advogada: Dra. Ana Zuleika Moura P. de Castro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 128300-24.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): José de Melo Fernandes, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

nº 00943/2008-021-21-00.4 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Rio Grande do Norte (Código de Processo Civil, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo do réu. **Processo: ED-ReeNec e RO - 887300-69.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Maria de Fátima Alves, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo. **Processo: RO - 1205000-86.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Amélia Rubira Woth, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): La Platense Decorações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 105-52.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Bragança Paulista, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): Valdir Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Celso Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02014-2007-038-15-00-3 e, em juízo rescisório, tendo em vista que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, julgar improcedente o pleito de diferenças do adicional em tela. Custas invertidas, a cargo do réu. **Processo: AIRO - 816-52.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Agravado(s): Wagner Freitas Aragão, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 1642-83.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Viação Caprioli Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): Adilson Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 2157-23.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Vieira Camargo, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Recorrido(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 3921-25.2012.5.00.0000 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Suscitante: Juízo da Vara do Trabalho de Mineiros - GO, Suscitado(a): Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jaú - SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, declarando a competência da 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP para apreciar e julgar a lide. **Processo: RO - 110800-43.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Silvana Nascimento Divino, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Recorrido(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória. **Processo: RO - 206600-24.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emanuel José Matias Guerra, Recorrido(s): Antônio Carlos Souza de Moraes, Advogado: Dr. Klizziane Santiago Azevedo, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e (II) em consequência do decidido, indeferir a liminar postulada pela ora recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e doze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

**Ministro João Oreste Dalazen**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho